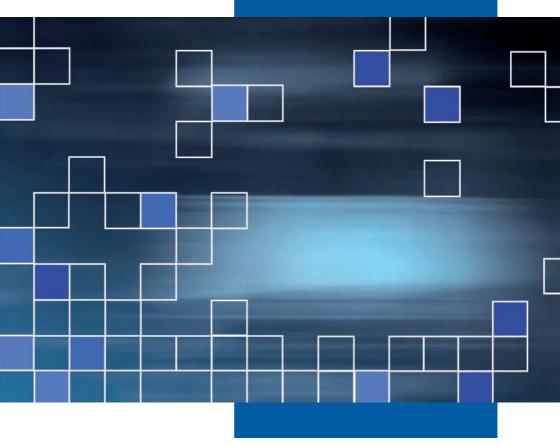
# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA











# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA









#### DIRETORIA

PRESIDENTE Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES
Sergio Marcolino Longen
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Antonio Ricardo Alvarez Alban
Gilberto Porcello Petry
Olavo Machado Júnior
Jandir José Milan
Eduardo Prado de Oliveira
José Conrado Azevedo Santos
Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Edson Luiz Campagnolo
Leonardo Souza Rogerio de Castro
Edilison Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO Marcelo Thomé da Silva de Almeida

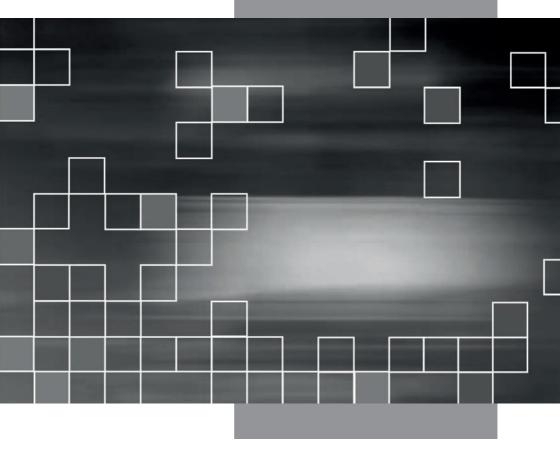
DIRETORES Roberto Magno Martins Pires Ricardo Essinger Marcos Guerra Carlos Mariani Bittencourt Pedro Alves de Oliveira Rivaldo Fernandes Neves José Adriano Ribeiro da Silva Jamal Jorge Bittar Roberto Cavalcanti Ribeiro Gustavo Pinto Coelho de Oliveira Julio Augusto Miranda Filho José Henrique Nunes Barreto Nelson Azevedo dos Santos Flávio José Cavalcanti de Azevedo Fernando Cirino Gurgel

#### CONSELHO FISCAL

TITULARES João Oliveira de Albuquerque José da Silva Nogueira Filho Irineu Milanesi

SUPLENTES Clerlânio Fernandes de Holanda Francisco de Sales Alencar Célio Batista Alves

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA











- © 2021. CNI Confederação Nacional da Indústria.
- © 2021. SESI Departamento Nacional.
- © 2021. SENAI Departamento Nacional.
- © 2021. IEL Núcleo Central.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

#### CNI

#### Superintendência de Compliance e Integridade

#### FICHA CATALOGRÁFICA

#### C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Regimento interno do comitê de ética / Confederação Nacional da Indústria, Serviço Social da Indústria, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Instituto Euvaldo Lodi. – Brasília : CNI, 2021.

21 p.:il.

1.Regimento Interno. 2. Comitê de Ética. I. Título.

CDU: 174:658

CNI Confederação Nacional da Indústria **Sede** Setor Bancário Norte Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen 70040–903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000 Fax: (61) 3317-9994

http://www.portaldaindustria.com.br/cni/

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317–9989/ 3317–9992 sac@cni.com.br

# SUMÁRIO

TÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA	9
CAPÍTULO I – Da natureza e finalidade	9
CAPÍTULO II – Das premissas de funcionamento	9
CAPÍTULO III – Das competências do Comitê	
CAPÍTULO IV – Da composição	11
CAPÍTULO V – Da estrutura do Comitê	12
CAPÍTULO VI – Das competências dos órgãos do Comitê	12
CAPÍTULO VII – Do funcionamento	13
CAPÍTULO VIII – Do Plenário	14
CAPÍTULO IX – Das 1ª e 2ª Comissões de Apuração	14
TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES DE APURAÇÃO	17
<b>TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES DE APURAÇÃO</b>	17
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta	17
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance	17 17
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance SEÇÃO I – Das disposições gerais	17 17
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance SEÇÃO I – Das disposições gerais SEÇÃO II – Da notícia	17 17 18
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance SEÇÃO I – Das disposições gerais SEÇÃO II – Da notícia SEÇÃO III – Do recebimento e da distribuição da notícia	17 18 18
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance	17 18 18 19



# TÍTULO I - DO COMITÊ DE ÉTICA

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° – O Comitê de Ética (Comitê) é órgão estatutário da Confederação Nacional da Indústria – CNI, cuja competência alcança, também, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI/DN, o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e o Núcleo Central do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/NC, dotado de legitimidade para averiguar notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance no âmbito das entidades e dos órgãos nacionais do Sistema Indústria, propor sanções, atualizações do Código, dirimir dúvidas sobre sua interpretação e exercer função consultiva.

- Art. 2° O Comitê de Ética é órgão independente em sua atuação, devendo agir com isenção e discrição no tratamento das matérias sob sua competência.
- § 1° O membro do Comitê deverá se declarar suspeito, quando, no caso em que deva intervir:
  - I for amigo íntimo ou inimigo do noticiante ou do noticiado;
  - II for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do noticiante ou do noticiado; e
  - III for noticiante ou noticiado.

§2º - O membro do Comitê poderá se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

# CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3° - O Comitê tem como premissas de funcionamento os seguintes princípios:

- I alinhamento de valores: tudo o que se refere ao Código de Conduta Ética deverá ser avaliado à luz dos valores do Sistema Indústria;
- II busca das melhores práticas: condução de seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, gerenciamento de riscos e integridade; e

III - caráter educativo: compromisso de promover a compreensão de normas e valores inscritos no Código de Conduta Ética, de modo que aprimore sua assimilação e observância pelos públicos de interesse.

# CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º – A atuação do Comitê abrange todas as ações que, no âmbito das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, envolvam seus dirigentes, colaboradores, representantes designados da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, assim como as ações que derivem de suas relações com indústria, sindicatos, fornecedores, instituições parceiras, Poder Público, imprensa, parceiros, conveniados, terceiros e sociedade em geral, e que venham a repercutir no Código de Conduta Ética e nas políticas institucionais de *compliance*.

#### Art. 5° - Compete ao Comitê de Ética:

- I apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance;
- II propor aos órgãos competentes, após apuração da notícia, as medidas que entender cabíveis para o caso;
- III dirimir dúvidas de interpretação do Código de Conduta Ética;
- IV prestar apoio consultivo ao Conselho de Representantes e à Diretoria da CNI em questões relacionadas ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance;
- V analisar as consultas que lhe sejam dirigidas pelos públicos de interesse, sejam eles interno ou externo, no âmbito de sua competência;
- VI propor a atualização do Código de Conduta Ética;
- VII propor a atualização das políticas institucionais de *compliance*, em conjunto com a Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade;
- VIII elaborar e submeter à Diretoria a aprovação do seu regimento interno, bem como suas alterações;
- IX emitir diretrizes acerca da disseminação do Código de Conduta Ética e das políticas institucionais de compliance, e monitorar seu atendimento pelos órgãos a que foram dirigidas;

- X realizar diligências e oitivas de dirigentes, colaboradores e representantes designados, da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, bem como de terceiros, que se façam necessárias à instrução dos procedimentos de apuração; e
- XI comunicar o andamento do procedimento de apuração aos interessados, quando solicitado e devido.
- § 1° O Comitê poderá requisitar acesso às informações e dados produzidos, armazenados ou tratados por entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, para cumprimento de suas competências, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo.
- § 2° O Comitê poderá solicitar o apoio das unidades da CNI, do SESI/DN, do SENAI/ DN e do IEL/NC, em especial da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade, devendo ser resquardado o sigilo, quando for o caso.

# **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

- Art.  $6^{\circ}$  O Comitê é composto por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) oriundos do Conselho de Representantes da CNI, o  $1^{\circ}$  diretor secretário da CNI e 4 (quatro) provenientes do quadro de empregados, dentre estes o gestor da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade.
- § 1° Compete ao Conselho de Representantes, mediante proposta do presidente da CNI, escolher os conselheiros e os empregados que integrarão o Comitê de Ética, ressalvado o 1° diretor secretário da CNI e o gestor da Superintendência de Compliance da CNI.
- § 2º Os assentos no Comitê de Ética reservados ao 1º diretor secretário da CNI e ao Superintendente de *Compliance* da CNI serão ocupados pela pessoa que estiver exercendo o respectivo cargo.
- § 3° O Comitê será presidido por um dos membros oriundo do Conselho de Representantes, e por este escolhido.
- Art. 7º Os membros do Comitê não terão suplentes e não serão remunerados por sua atuação neste órgão.

# CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DO COMITÊ

Art. 8° - O Comitê será integrado pelos seguintes órgãos:

- Plenário.
- II 1ª e 2ª comissões de apuração.
- III Presidência.

# CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO COMITÊ

Art. 9° - Ao Plenário caberão as matérias previstas nos itens III a IX e XI do artigo 5°, bem como conhecer os pedidos de revisão das decisões das comissões de apuração.

Art. 10 - Às 1ª e 2ª comissões de apuração caberão as matérias previstas nos itens I, II, X e XI do artigo 5°.

#### Art. 11 - À presidência caberá:

- I convocar e presidir as reuniões do Plenário e das comissões de apuração, fixando suas pautas;
- II votar nas deliberações do Plenário e das comissões de apuração e, no caso de empate, proferir o voto de qualidade;
- III representar o Comitê perante os órgãos internos da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC – e o público externo;
- IV encaminhar aos órgãos da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC sugestões de melhorias aprovadas pelo Comitê;
- V encaminhar às áreas responsáveis as diretrizes do Comitê sobre a disseminação do Código de Conduta Ética;
- VI receber e dar seguimento às comunicações dirigidas ao Comitê;
- VII distribuir para as comissões de apuração as notícias de situação que configurem desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*, e encaminhar aos órgãos competentes as medidas propostas após a conclusão da apuração;
- VIII designar relator para os procedimentos de competência do Plenário e das comissões apuradoras, observando o equilíbrio na quantidade distribuída a cada um dos membros;

- IX monitorar o andamento de todos os procedimentos afetos ao Comitê, velando pela observância dos prazos;
- X encaminhar ao Conselho de Representantes da CNI o Relatório Anual de Atividades, ou a qualquer tempo quando solicitado; e
- XI orientar os serviços de secretaria e de apoio ao Comitê, bem como resolver suas questões administrativas.
- § 1º O presidente não exercerá a função de relator.
- § 2º No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, suas funções serão exercidas pelo 1º diretor secretário da CNI e, caso este também esteja impossibilitado no momento, responderá pela presidência do Comitê o seu membro mais idoso, oriundo do Conselho de Representantes.

# **CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 – As reuniões e os atos do Plenário e das comissões de apuração poderão ser presenciais na sede da CNI em Brasília, por videoconferências ou mistas, a critério do presidente, asseguradas as devidas precauções quanto à confidencialidade e segurança da informação.

Parágrafo único - As matérias de competência do Comitê de Ética que, de acordo com a matriz de riscos, sejam classificadas como críticas para CNI, SESI/DN, SENAI/DN ou IEL/NC terão precedência sobre os demais assuntos.

- Art. 13 O Plenário e as comissões de apuração se reunirão sempre que houver matéria de sua competência para apreciar, mediante convocação expedida pelo presidente, por meio físico ou eletrônico, com a respectiva pauta, com 10 (dez) dias de antecedência e, desde que haja motivo relevante, com 3 (três) dias.
- Art. 14 Os membros do Comitê poderão pedir vistas dos procedimentos de apuração em que atuem, devendo restituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 15 O presidente designará um membro do Comitê para secretariar cada reunião, lavrar a ata, que assinará em conjunto com o secretário designado. A critério do presidente do Comitê de Ética, a designação para secretariar a reunião poderá, se for o caso, recair em funcionário oriundo de uma das instituições.

§ 1º – A ata será disponibilizada e aprovada por meio eletrônico. Os participantes da reunião terão o prazo de 5 (cinco) dias para requerer retificações ou emendas, valendo o silêncio como aprovação de seu teor.

§ 2º – O presidente, acolhendo ou rejeitando a solicitação de retificação ou de emenda, submeterá novamente a ata à aprovação eletrônica dos participantes da reunião, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16 – Caso o assunto seja de interesse geral, o Comitê poderá divulgar o seu posicionamento mediante informativos internos.

# CAPÍTULO VIII - DO PLENÁRIO

Art. 17 – O Plenário é integrado por todos os membros do Comitê.

Art. 18 – As deliberações do Plenário a respeito de matéria de sua competência serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – As consultas e os procedimentos relativos a dúvidas de interpretação do Código de Conduta Ética deverão ser respondidos formalmente e por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do ingresso do pedido no Comitê.

Art. 20 – Os pedidos de revisão das decisões das comissões de apuração deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua interposição.

# CAPÍTULO IX - DAS 1ª E 2ª COMISSÕES DE APURAÇÃO

Art. 21 – Para apuração e proposição de medidas relativas às notícias de situação que configurem desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*, o Comitê funcionará:

- I no caso que envolva dirigente eleito, com a 1ª Comissão de Apuração, que tem a seguinte composição:
  - a) Presidente do Comitê de Ética.
  - b) 1° diretor secretário da CNI.
  - c) 5 (cinco) membros do Conselho de Representantes.

- II no caso que envolva colaborador, terceiro designado e outras pessoas relacionadas pelo Código de Conduta Ética, com a 2ª Comissão de Apuração, que tem a seguinte composição:
  - a) Presidente do Comitê de Ética.
  - b) Gestor da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade.
  - c) 3 (três) empregados das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

Parágrafo único – Os conceitos do dirigente eleito, do colaborador e do terceiro designado são aqueles definidos no Código de Conduta Ética.

Art. 22 – As deliberações das 1ª e 2ª comissões de apuração deverão ser aprovadas por, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) de seus membros, respectivamente.



# TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES DE APURAÇÃO

# CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE DESRESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E ÀS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE *COMPLIANCE*

## SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O autor de notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance* será denominado "noticiante" e o averiguado de "noticiado".

Art. 24 – Os procedimentos de apuração de atribuição das Comissões, assim como os pedidos de revisão de suas deliberações, deverão, preferencialmente, ser eletrônicos.

- § 1° Os prazos serão contados em dias corridos, começando a contar a partir do primeiro dia útil após a entrada da notícia no Comitê.
- §  $2^{\circ}$  Se o vencimento do prazo cair em dia não útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 3º As comunicações das Comissões poderão ser expedidas por meio físico ou eletrônico.

Art. 25 – Os procedimentos de apuração serão conduzidos em segredo, somente tendo acesso ao seu teor os membros do Comitê que participarão das deliberações, o noticiado e as pessoas autorizadas pelo presidente ou pelo relator, desde que essenciais aos trabalhos de apuração.

Parágrafo único – O noticiante deverá ter sua identidade preservada, salvo seu consentimento em contrário, ou se, a critério do relator, sua identificação for imprescindível ao exercício da defesa em razão da natureza ou das circunstâncias do fato.

Art. 26 – Os procedimentos de apuração, com a deliberação da respectiva comissão, deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da distribuição ao relator, prorrogáveis por uma vez, por prazo não superior ao original, por decisão fundamentada do presidente.

Art. 27 – O relator deverá encerrar a instrução e emitir seu relatório escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data em que o procedimento de apuração lhe foi distribuído, prorrogáveis por uma vez, por prazo não superior ao original, por decisão fundamentada do presidente.

## SEÇÃO II - DA NOTÍCIA

Art. 28 – A notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance* deverá conter a descrição do fato com o mínimo de coerência, especificando, sempre que possível, partes envolvidas, em especial o noticiado, data ou período de ocorrência, indícios da infração e elementos de prova.

Parágrafo único – As notícias deverão ser dirigidas inicialmente à Ouvidoria por qualquer um dos canais de manifestação, físico ou eletrônicos, das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, que deverão ser disponibilizados para o público interno e externo.

Art. 29 – Não serão aceitas notícias anônimas ou que não se possa verificar a identidade do comunicante, bem como feitas de forma genérica, incoerente, imprecisa ou que o noticiado seja indeterminado e não haja dados para a sua identificação.

# SEÇÃO III - DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA

Art. 30 – Ao ser recebida pelo Comitê a notícia, o presidente, conforme o caso, distribuirá para a 1ª ou 2ª Comissão de Apuração e designará o relator.

Parágrafo único – Na hipótese de a notícia indicar a participação de mais de uma pessoa, sendo uma delas dirigente eleito, a averiguação, em relação a todos os envolvidos, caberá à 1ª Comissão de Apuração, salvo se o presidente, justificadamente, resolver pelo seu desmembramento.

Art. 31 – O presidente rejeitará, de plano, notícia cujo conteúdo seja genérico; incoerente; impreciso; o noticiado seja indeterminado e não haja dados suficientes para a sua identificação; o fato descrito não esteja relacionado à CNI, ao SESI/DN, ao SENAI/DN e ao IEL/NC; não se enquadre nas situações descritas no Código de Conduta Ética e das políticas institucionais de *compliance*.

## SEÇÃO IV - DA INSTRUÇÃO

Art. 32 – Caberá ao relator designado resolver todos os incidentes da instrução, bem como, na medida do possível, preparar o planejamento que adotará para a apuração dos fatos noticiados, relacionando as oitivas e diligências que realizará.

Parágrafo único – O relator, considerando a complexidade do caso e a natureza da diligência indispensável à apuração dos fatos, poderá solicitar ao presidente do Comitê que promova medidas necessárias para contratação de consultoria especializada.

- Art. 33 As oitivas serão tomadas pelo relator com a participação de, no mínimo, outro membro da Comissão de Apuração que poderá participar de forma remota.
- § 1º As oitivas serão colhidas separadamente e reduzidas a termo, sendo suficientes as assinaturas do relator e da pessoa ouvida.
- § 2º As oitivas, com a anuência da pessoa ouvida, poderão ser realizadas por videoconferência, quando serão gravadas por imagem e voz pelo relator, dispensando-se as assinaturas.
- Art. 34 O relator ouvirá o noticiado no dia e hora que agendar.
- § 1° Antes de começar a oitiva, o relator deverá cientificar o noticiado do teor da notícia e dos documentos que a instruem, observado, quanto à identidade do noticiante, o parágrafo único do artigo 25.
- § 2° O relator deverá indagar ao noticiado se há testemunhas e provas, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para relacioná-las.
- § 3º A ausência do noticiado à oitiva ou sua recusa de tomar ciência da comunicação será certificada pelo relator, devendo o procedimento de apuração prosseguir à sua revelia.
- § 4° O relator deverá indicar os elementos que evidenciem a recusa do noticiado de tomar ciência da comunicação.

Art. 35 – O relator, quando entender necessário e for possível, ouvirá o noticiante.

Art. 36 – Concluída a coleta das provas, o relator abrirá prazo de 10 (dez) dias ao noticiado, caso o procedimento de apuração não corra à sua revelia, para que apresente, se quiser, manifestação escrita.

Parágrafo único – O noticiado, mediante solicitação formal, poderá obter cópia dos autos, com o compromisso de manter o segredo processual, observando-se, quanto à identidade do noticiante, as disposições do parágrafo único do artigo 25.

Art. 37 – Decorrido o prazo de manifestação do noticiado, o relator elaborará o seu relatório e encaminhará ao presidente para que o submeta à Comissão de Apuração.

§ 1º – O relatório deverá conter, de forma objetiva, o teor da notícia, a norma do Código de Conduta Ética ou da política institucional de *compliance* supostamente desrespeitada, as provas colhidas, a manifestação do noticiado, o parecer do relator e a sua proposta de voto, com indicação das medidas que entender aplicáveis ao caso.

§ 2° – O relatório deverá preservar a identidade do noticiante, salvo nas hipóteses do parágrafo único do artigo 25.

# SEÇÃO V - DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 38 – O presidente convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do relatório, uma reunião da Comissão de Apuração competente para sua deliberação.

§ 1º – Os membros da comissão deverão receber previamente cópia do relatório.

Art. 39 – Na reunião, a Comissão de Apuração, após o relator expor os fundamentos de sua proposta de voto e de ser colhida a posição de seus membros, proferirá sua deliberação, que será denominada parecer conclusivo, aprovando, modificando ou rejeitando o relatório.

§ 1° – O parecer conclusivo deverá conter os fundamentos e o teor da deliberação, preservando a identidade do noticiante, salvo nas hipóteses do parágrafo único do artigo 25.

§ 2º – Caberá ao relator elaborar o parecer conclusivo, salvo se sua proposta de voto for rejeitada, hipótese em que o presidente designará outro membro da comissão que tiver proferido voto ou entendimento contrário para redigir a deliberação.

§ 3° – O parecer conclusivo será assinado pelo relator, ou o seu substituto, e pelo presidente da comissão.

Art. 40 – A Comissão de Apuração poderá deliberar pela suspensão da reunião para que o relator realize diligências complementares.

Art. 41 – A comissão decidirá pelo arquivamento do procedimento de apuração caso entenda que o fato não configura violação ao Código de Conduta Ética ou políticas institucionais de *compliance*; que o noticiado não praticou a conduta imputada; que a prova é precária.

Parágrafo único – O arquivamento tem caráter definitivo e vinculante e será comunicado ao noticiado e ao noticiante.

Art. 42 – No caso de a comissão reconhecer configurada situação de desrespeito ao Código de Conduta Ética ou às políticas institucionais de *compliance*, o parecer conclusivo deverá propor aos órgãos competentes a adoção de uma ou mais das medidas adequadas ao caso, observando-se:

- I Nos casos em que o noticiado seja dirigente eleito:
  - a) a instauração pelo Conselho de Representantes da CNI de procedimento de apuração disciplinar para aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Entidade.
- II Nos casos em que o noticiado seja colaborador:
  - a) ações de esclarecimentos, educação e treinamento;
  - b) ajustes de processos, situações ou condutas;
  - aplicação de sanções, conforme o caso, de advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão ou demissão por justa causa; e
  - d) encerramento de Termo de Compromisso de Estágio.
- III Nos casos em que o noticiado seja representante designado:
  - a) ações de esclarecimentos e treinamento;
  - b) advertência verbal ou escrita; e
  - c) destituição da designação.
- IV Nos casos em que o noticiado seja terceiro, fornecedor ou prestador de serviço:
  - a) descredenciamento; e
  - b) rescisão de contrato.

Art. 43 – O presidente dará ciência do parecer conclusivo da comissão ao noticiado, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação, para interpor pedido de revisão ao Plenário.

§1º – O presidente deverá indicar os elementos que evidenciem a recusa do noticiado de tomar ciência do parecer conclusivo.

§2º – O parecer conclusivo da comissão só será informado ao noticiante e ao órgão competente para aplicação das medidas propostas, depois de decorrido, sem recurso, o prazo para o pedido de revisão.

# SEÇÃO VI - DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 44 – O pedido de revisão do parecer conclusivo pelo Plenário será dirigido ao presidente do Comitê, podendo ser instruído com novos documentos.

Parágrafo único – O pedido de revisão somente poderá ser formulado pelo próprio noticiado.

Art. 45 – Se for tempestivo o pedido de revisão, o presidente designará um revisor, que deverá elaborar o seu posicionamento escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O revisor deverá ser membro do Conselho de Representantes.

Art. 46 – Ao ser recebido o posicionamento do revisor, o presidente, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará reunião do Plenário para deliberar.

Parágrafo único – Os membros do Plenário deverão receber previamente o posicionamento do revisor.

Art. 47 – Todos os integrantes do Plenário terão direito a voto, mesmo os que tenham participado da decisão tomada pela Comissão Apuradora de origem.

Art. 48 – Se o pedido de revisão for acolhido, no todo ou em parte, será expedido novo parecer conclusivo, que substituirá aquele expedido pela Comissão de Apuração, devendo ser assinado pelo revisor e pelo presidente.

Parágrafo único – Na hipótese de não acolhimento do pedido de revisão, ficará mantido o parecer conclusivo expedido pela Comissão de Apuração.

Art. 49 – Não caberá recurso da decisão do Plenário sobre o pedido de revisão.

Art. 50 – O presidente dará ciência da decisão do Plenário ao noticiado e ao noticiante, bem como ao órgão competente para adoção, se entender cabível, das medidas propostas pelo Comitê.

# CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Os membros do Comitê devem declarar, na primeira oportunidade, a existência de quaisquer conflitos de interesse quanto aos assuntos em pauta ou relacionados ao noticiante ou ao noticiado, abstendo-se, nesse caso, de sua discussão e deliberação.

Art. 52 – O Comitê, por meio de seu presidente, poderá convidar o Ouvidor das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria para participar de determinadas reuniões.

Art. 53 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CNI.

#### COMITÊ DE ÉTICA DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA

Glauco José Côrte Presidente do Comitê de Ética

Amaro Sales de Araújo 1º Diretor Secretário

Antonio Carlos da Silva Representante da Região Norte do Conselho de Representantes

José Ricardo Montenegro Cavalcante Representante da Região Nordeste do Conselho de Representantes

Sérgio Marcolino Longen Representante da Região Centro-Oeste do Conselho de Representantes

Christhine Samorini Representante da Região Sudeste do Conselho de Representantes

Carlos Valter Martins Pedro Representante da Região Sul do Conselho de Representantes

Osvaldo Borges Superintendente de Compliance e Integridade

Sidney Batalha Representante do quadro de empregados

Representante do quadro de empregados

Mônica Messenberg

Paulo Mól
Representante do quadro de empregados

#### CNI

Robson Braga de Andrade Presidente

Superintendência de Compliance e Integridade Osvaldo Borges Superintendente de Compliance e Integridade

Marcos Gambôa Assessor

Ualger Luiz da Costa Equipe Técnica

Gerência Executiva de Controle e Suporte à Gestão Giuliano Amato

Gerente-Executivo de Controle e Suporte à Gestão

Gerência Executiva de Conformidade e Desenvolvimento de Processos Francisco da Justa

Gerente-Executivo de Conformidade e Desenvolvimento de Processos

Gerência Executiva de Monitoramento e Prevenção de Riscos

Carla Gonçalves

Gerente-Executivo de Monitoramento e Prevenção de Riscos

Guilherme Salgado Gerente de Apoio e Monitoramento

DIRETORIA JURÍDICA – DJ

Cássio Borges Diretor Adjunto Jurídico

Hélio Rocha

Diretor Jurídico

Gerencia Executiva de Operações Jurídicas

Sidney Batalha Gerente-Executivo de Operações Jurídicas

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Candeia Revisões

Danúzia Queiroz Fabiano Gama

Revisão Gramatical e Ortográfica

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação









